



PROCESSO DE REPARAÇÃO MORAL E MATERIAL DEVIDA AOS DEFICIENTES MILITARES

O presente documento pretende englobar, de forma sumária, o repositório dos objetivos traçados pela Instituição, na prossecução dos direitos e interesses dos seus associados, deficientes das Forças Armadas, na última década.

Esta década foi antecedida de um ano intenso de trabalho para repor e reforçar a identidade da Instituição ADFA, materializado em duas Assembleias Gerais Nacionais (AGN), realizadas em março e outubro de 2007, que adotaram as linhas mestres que se implementaram no decorrer destes anos. Isto foi obra de TODOS! Direção Nacional e delegações. E quando dizemos de TODOS assumimos em pleno! DE TODOS!

Volvidos 10 anos sobre o dia 14 de maio de 2008, data da grande e inesquecível jornada de manifestação pública dos associados da ADFA, e tendo para nós que a nossa história é feita de factos bem marcantes, é hora de recapitularmos e refletirmos sobre o que aconteceu nesse ano de 2008 e desde então.

Hoje intitulamo-nos a “*Geração da Rutura*”, na edição do nosso livro, da história dos deficientes militares e da Associação, apresentada pelo Comandante Supremo das Forças Armadas Portuguesas, o Presidente da República Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, em 30 de maio de 2017.

É por respeito e no espírito dessa obra de uma vida que esta AGN se deve pautar, sempre apontando, como pilar essencial, os valores da unidade e da coesão



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

associativa, só materializáveis com o 25 de abril de 1974, na solidariedade e respeito pelo contraditório, com a envolvimento direta e permanente das delegações.

Até à data de hoje realizaram-se várias AGN e sempre nelas soubemos definir a estratégia reivindicativa para o reconhecimento dos nossos direitos. Algumas dessas exigências foram reconhecidas, algumas repostas, outras alvo de medidas novas de reparação e outras há que carecem de reconhecimento pelo poder político.

Retomando a orientação e as decisões da última AGN, de 25 de março do 2017, é hora de fazer um balanço e de apresentar contas. É isso que nos propomos fazer.

Citando o Professor Eduardo Lourenço, no prefácio do livro *“Deficientes das Forças Armadas – a geração da rutura”*, *“A universalidade dolorosa do preço em sangue, sacrifício e mutilações dos nossos soldados merecia algo mais, como reparação pelo esquecimento a que durante longos anos foram votados. Qualquer coisa mais duradoura ainda que os monumentos que logo após a nossa participação na Primeira Guerra Mundial foram dedicados aos que morreram. Em suma, um Memorial que o tempo não possa fazer esquecer.”*

A ADFA construiu esse Memorial, *“(...) levou a cabo essa memorialização do que não podia ser esquecido sem injustiça e grave pecado, ética e humanamente insuportáveis, para aqueles que o sofreram por cumprirem o que desde sempre foi exigido em nome de valores ou ideais dignos, na óptica do tempo em que combateram, de consideração e respeito. É esta uma, se não a mais profunda, homenagem-reparação – não daquilo que é impossível reparar no sacrifício, de que as suas ainda agora visíveis marcas são o glorificado e insuportável preço.”*

Narra a nossa história que de 2008 a 2018, passaram 10 anos de luta pela conquista de direitos e neste período surgiram novos desafios.



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Partimos para um novo ciclo na defesa dos nossos direitos, alicerçados pelo lema ***“Somos a Exceção das Exceções e a Prioridade das Prioridades”***, como afirmou Jaime Gama, então presidente da Assembleia da República, em maio de 2007 e, como reza a nossa história, na máxima ***“Somos a força justa das vítimas de uma guerra injusta”***!

Considerando que o Secretário de Estado da Defesa Nacional reconheceu, no dia 17 de janeiro, em audiência concedida à ADFA, que esta *“é insubstituível na defesa dos direitos dos militares deficientes”*, a AGN apela ao Governo que legisle no sentido de encerrar o dossier da Guerra Colonial, evitando-se que esta matéria seja resolvida pela ordem natural da vida.

Reitera-se à Comissão de Defesa Nacional a célere criação de um Grupo de Trabalho, como proposto pelo Grupo Parlamentar do PS, *“(...) que se ocupe das reivindicações de cariz legislativo avocadas pela Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA).”*

Dos direitos então reclamados pela ADFA e exigidos pelas AGN, os deficientes militares viram reconhecidos, pelos sucessivos Governos Constitucionais:

- ◆ o caráter indemnizatório das reparações/pensões de todos os deficientes militares;
- ◆ o caráter indemnizatório das pensões auferidas pelo cônjuge ou unido de facto sobrevivente em consequência do óbito do deficiente militar;



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

- ◆ a assistência médica e medicamentosa comparticipada na totalidade para todos os deficientes militares;
- ◆ a isenção das taxas moderadoras para todos os deficientes militares;
- ◆ a possibilidade de acumulação da pensão de deficiente militar com rendimentos de trabalho ou pensão de aposentação/reforma;
- ◆ a exclusão das pensões dos DFA da redução remuneratória a que foram sujeitas nomeadamente as remunerações dos militares no ativo;
- ◆ a exclusão das pensões dos deficientes militares do regime da Contribuição Extraordinária de Solidariedade;
- ◆ o reconhecimento da ADFA pela Rede Nacional de Apoio como entidade competente para desenvolver o processo de despiste por “stress de guerra”;
- ◆ a integração da ADFA no Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares;
- ◆ a aprovação de um novo Regulamento do Lar Militar;
- ◆ a revisão da tramitação processual para efeitos de qualificação como deficiente das Forças Armadas mais célere, sendo criada para o efeito a Junta Militar Única;
- ◆ a não exigibilidade do título de habilitação legal para a condução para que o DFA possa usufruir da isenção do Imposto Sobre Veículos;
- ◆ a ADFA como membro do Conselho Consultivo do Observatório da Deficiência e de Direitos Humanos;



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

◆ a integração da ADFA na Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência, do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Famílias, Reabilitação e Segurança Social.

No entanto, a ADFA tem ainda muito caminho a percorrer, dia-a-dia, para que possam ser alcançados outros direitos, incompreensivelmente alguns de reduzido valor em termos de orçamento do Estado, que permitam que o processo de reparação moral e material devida aos deficientes militares, especialmente nesta fase da idade sénior, lhes dê mais e maior qualidade e dignidade de vida.

O processo de delonga no reconhecimento dos direitos que reclamamos, para alguns já chega demasiado tarde, a título póstumo, originando situações de cruel injustiça, de um Portugal sem memória!

A ADFA, na prossecução dos seus objetivos, na defesa dos direitos e interesses dos deficientes militares, prioriza as seguintes medidas:

DEFICIENTES MILITARES

CÔNJUGE OU UNIDO DE FACTO SOBREVIVO DO DEFICIENTE MILITAR

01) O pagamento de créditos aos herdeiros hábeis de DFA falecidos após 01JAN2010, em virtude da aplicação do regime do DL 296/2009, de 14OUT, aos DFA, sem imposição de qualquer limite temporal.

02) A não aplicação do regime do DL 503/99, de 20NOV, aos deficientes militares do serviço militar obrigatório e outras formas de prestação de



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

prestação de serviço, por constituir uma desigualdade de tratamento relativamente aos abrangidos pelo Estatuto da Aposentação, em particular aos que tiveram doenças e acidentes ocorridos antes de 1 de maio de 2000, que tem como consequência, entre outras, a atribuição de pensões de montante irrisório (de 30€ a 70€ na sua maioria), sendo irrelevante que a incapacidade tenha sido adquirida em serviço de campanha.

Que seja encontrada solução que permita aos deficientes militares, cujos processos foram instruídos e decididos à luz do regime do DL 503/99, a revisão dos processos ao abrigo do regime do DL 498/72, de 09DEZ – Estatuto da Aposentação.

03) Na eventualidade do beneficiário da Pensão de Preço de Sangue (PPS – DL 466/99, de 06NOV) auferir outros rendimentos, de qualquer natureza, os mesmos não devem relevar para o cálculo da PPS, tendo em consideração a sua natureza indemnizatória.

Ressalvar que o regime anterior – DL 404/82, de 24SET – já previa o controlo de rendimentos das PPS, mas desde 01FEV1987, por força do DL 140/87, de 20MAR, as PPS deixarem de estar sujeitas aquele controlo, tendo a norma sido revogada.

A Caixa Geral de Aposentações confunde o facto que origina a atribuição de pensão de invalidez de DFA com o facto que determina o direito à pensão de preço de sangue, reportando-o à prestação do serviço militar. Ora o evento



que determina o direito à pensão de preço de sangue é o falecimento de DFA.

Que seja encontrada solução que permita às viúvas a revisão do cálculo das pensões já atribuídas.

04) Para fazer face à degradação do monte das pensões dos deficientes em serviço, abrangidos pelo Estatuto da Aposentação, que seja reconhecido o abono suplementar de invalidez a este universo de deficientes com desvalorização inferior a 60%, tendo em consideração o caráter indemnizatório das suas pensões e a justeza do ressarcimento pela diminuição na sua capacidade geral de ganho.

05) O direito a que os deficientes em serviço não qualificados DFA (os pensionistas de invalidez abrangidos pelo Estatuto da Aposentação, os Grandes Deficientes das Forças Armadas (GDFA) abrangidos pelo DL 314/90, de 13OUT na redação do DL 248/98, de 11AGO e os Grandes Deficiente do Serviço Efetivo Normal (GDSEN) abrangidos pelo DL 250/99, de 07JUL) possam requerer, a todo o tempo, a submissão a junta médica sempre que haja agravamento da deficiência/lesão e, conseqüentemente, determine também o agravamento do seu grau de desvalorização, ou, no mínimo, se assim se não entender, por novo prazo de dez anos, à semelhança do que previu o DL 240/98, de 07AGO.



06) A faculdade de inscrição dos deficientes em serviço abrangidos pelo Estatuto da Aposentação como beneficiários do Apoio Social Complementar do IASFA.

07) Que a pensões dos cônjuges ou unidos de facto sobrevivivos atribuídas por morte do deficiente militar que se encontram degradadas sejam revistas, atendendo a que não se encontra legalmente estabelecido um montante mínimo.

O montante das pensões mais antigas corresponde a cerca de metade do montante das atualmente atribuídas.

08) Clarificação dos conceitos de *“serviço de campanha ou campanha”*, *“circunstâncias diretamente relacionadas com o serviço de campanha”* e *“risco agravado equiparável ao definido nas situações revistas”* anteriormente, através da elaboração de um despacho interpretativo dos números 2, 3 e 4, do art.º 2.º, do DL 43/76, de 20JAN. A falta de regulamentação destes conceitos tem penalizado muito os deficientes militares.

Para além destas medidas consideradas prioritárias para a ADFA, existem outras pelas quais a ADFA continua a pautar a sua luta:

09) A aprovação de uma Lei pela Assembleia da República que venha reforçar e consolidar os direitos reconhecidos aos deficientes militares, tendo por base o DL 43/76, de 20JAN, e que deva consagrar novos direitos.



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

10) A reposição do referencial do cálculo do abono e da prestação suplementar de invalidez pela Retribuição Mínima Mensal Garantida, atentas as especificidades reconhecidas pelo legislador, desde 1976.

Sobre esta matéria encontra-se em discussão no Parlamento o Projeto de Lei n.º 456/XIII, que cria o regime excecional de indexação das prestações sociais dos deficientes das Forças Armadas.

11) Reabertura do prazo para a qualificação como Deficiente Civil das Forças Armadas, ao abrigo do DL 319/84, de 01OUT.

12) Que o grau de incapacidade relevante para efeitos de qualificação como Grande Deficiente do Serviço Efetivo Normal, ao abrigo do DL 250/99, de 07JUL, seja alterado para 60%.

13) Que a prova do grau de desvalorização, no caso dos deficientes militares se efetive pela apresentação do cartão de deficiente, emitido pelos competentes ramos das Forças Armadas e não pela exigibilidade de certidão multiuso – n.º 1, do art.º 2.º, do DL 202/96, de 23OUT.

14) Que as honras fúnebres possam ser concedidas a todos os deficientes militares, cuja incapacidade permanente foi adquirida ao serviço das Forças Armadas, nomeadamente no cumprimento do então serviço militar obrigatório, no decurso da Guerra Colonial de 1961-1974 (Despacho conjunto dos Chefes do EMGFA, EMA, EME e EMFA – publicado no Diário da República n.º 53, II série, de 04MAR1997).

15) Na sequência da promulgação do DL 134/97, de 31MAI e do art.º 104.º, da L 42/2016, de 28DEZ, a ADFFA defende que devem ser adotadas medidas que abranjam todo o universo de DFA e que consistem na promoção de todos os DFA



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

ao posto em que já se encontram graduados ou a que teriam ascendido se tivessem permanecido no serviço ativo.

O DL 134/97, dadas as limitações do seu âmbito de aplicação, provocou situações de desigualdade, ainda mais expressivas com a aprovação do art.º 104.º, da L 42/2016, pela inclusão, uma vez mais, de um conjunto restrito de DFA, em detrimento de todo o universo dos DFA.

16) Descontos para o IASFA/ADM:

a) Que o desconto para o IASFA/ADM relativamente aos beneficiários titulares recaia sobre a sua pensão de deficiente e não sobre eventuais pensões de aposentação auferidas na qualidade de subscritores do sistema da função pública;

b) Manter os esforços para que os beneficiários associados possam ficar isentos do pagamento do desconto para o IASFA/ADM nas mesmas condições que os beneficiários titulares (art.º 13.º, do DL 167/2005, de 23SET).

17) Diligenciar no sentido da PRT 1034/2009, de 11SET, ser plenamente aplicada aos deficientes militares, nomeadamente no que respeita ao procedimento de atribuição de produtos de apoio de forma célere.

18) Tendo em consideração o Despacho 7/SEDN/2017, de 10MAR, que aprovou o Manual do Processo de Qualificação como Deficiente das Forças Armadas, que visa, entre outros aspetos, dar celeridade à tramitação dos processos, com a duração máxima prevista de 16 meses, apela-se aos intervenientes neste procedimento, que se dê cumprimento ao previsto no referido Despacho.



Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Citações:

«Somos a memória que temos e a responsabilidade que assumimos. Sem memória não existimos, sem responsabilidade talvez não mereçamos existir.»

Cadernos de Lanzarote (1994) – José Saramago

«Esta velha humanidade, tudo quanto seja acreditar que dois e dois são quatro, quatro e quatro, oito, e oito e oito, dezasseis, muito bem e sem nenhuma prova; agora quando lhe dizem que há gente que morre pela sua verdade, é preciso mostrar-lhe Sócrates a beber a cicuta, Catão com a espada enterrada no ventre, Cristo pregado na cruz, — e nem assim.»

Diário (1936) – Miguel Torga

«O mal é ninguém ter ainda percebido que o problema para mim consiste apenas em saber de que lado estão os valores da vida. Se os meus valores estivessem trocados, e eu o percebesse, seria eu o primeiro a destrucá-los. Mas não vejo que estejam. E não mudo.»

Diário (1948) – Miguel Torga

A Direção Nacional da ADFA


José Eduardo Gaspar Arruda
Presidente